SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

# DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 10 de Novembro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XVIII | Nº 4242

**Expediente:**
**Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ**

Presidente: Alexandre Sérgio Alves Vieira

Secretária Executiva

Dilma Lira

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO
## PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

### GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO N° 062/2026

**EXTRATO DE CONTRATO N° 062/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 1711/2025
**PREGÃO PRESENCIAL Nº:** 001/2026 - Menor Preço POR ITEM

**OBJETO:** Aquisição Materiais de higiene e limpeza, para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social do Município de Duas Barras/RJ, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência),** partes integrantes deste Edital.
**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**CONTRATADA:** ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA
**FUNDAMENTO:** Lei 14.133/2021
**EMPENHO:** 194-196/2026
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.1701.08.245.0032.2.054.33903000000.33903021000.166100000000 / 02.1701.08.245.0033.2.055.33903000000.33903021000.166100000000.

**VALOR:** O valor estimado do objeto contratual é de **R$21.735,10 (vinte e um mil e setecentos e trinta e cinco reais e dez centavos),** conforme planilha da Secretaria requisitante, servindo apenas como referência para as solicitações que vierem a ser efetivamente demandadas pela Administração.

**VIGÊNCIA:** A vigência do objeto será de **04 (quatro) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme os pedidos requisitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Duas Barras - RJ., 27 de outubro de 2.026.

**WEMERSON LUIZ ZÃO**
Secretário Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**
Ubirajara Blanco Gomes
**Código Identificador:**BC263AD5

### GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 110 / 2.026

PORTARIA Nº 110 / 2.026

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 86, § VI da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes e,
Considerando o processo administrativo nº 2.215 / 26

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido**,** João Victor de Oliveira Carrilho do cargo de Departamento de Licitações e Compras, da Secretaria Municipal de Governo, Administração, Planejamento e Desenvolvimento do Município de Duas Barras, nomeado pela portaria nº 025 / 25.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de novembro de 2.026.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 09 de novembro de 2.026.

Armando Rosemberto Mattos Teixeira
Prefeito

**Publicado por:**
Ubirajara Blanco Gomes
**Código Identificador:**F81383C9

### GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 111 / 2.026

PORTARIA Nº 111 / 2.026

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 86, § VI da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes e,
Considerando a Lei Municipal nº 1.538 / 2.025.
R E S O L V E:

Nomear, Antônio Rossini de Oliveira Rigor – mat. 397 para exercer em comissão, o cargo de Departamento de Licitações e Compras, símbolo DAS-III, da Secretaria Municipal de Governo, Administração, Planejamento e Desenvolvimento do Município de Duas Barras

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de novembro de 2.026.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 09 de novembro de 2.026.

Armando Rosemberto Mattos Teixeira
Prefeito

**Publicado por:**
Ubirajara Blanco Gomes
**Código Identificador:**68A2A05D

### GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 112 / 2.026

PORTARIA Nº 112 / 2.026
O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 86, § VI da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes,
**R E S O L V E:**

Designar, Antônio Rossini de Oliveira Rigor – mat. 397 (***Presidente***), Carlos Alberto José da Costa – mat. 21.275 (*membro titular*), Ubirajara Blanco Gomes – mat. 212 (*membro titular*), Rogéria Cristina Torres Pinheiro Folly – mat. 21.588 (membro suplente) e Daiane Pereira de Jesus - mat. 21.589 (membro suplente), sem prejuízo de suas atribuições e vencimentos, constituírem a Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de Duas Barras.

Designar, Antônio Rossini de Oliveira Rigor – mat. 397 (***Pregoeiro)***, Carlos Alberto José da Costa - mat. 21.275 (*membro titular)*, Ubirajara Blanco Gomes – mat. 212 (*membro titular*), Rogéria Cristina Torres Pinheiro Folly - mat. 21.588 (membro suplente) e Daiane Pereira de Jesus - mat. 21.589 (membro suplente), sem prejuízo de suas atribuições e vencimentos, para atuarem em

Processos Licitatórios na Modalidade Pregão, para aquisição de bens e serviços no âmbito da Prefeitura Municipal de Duas Barras.

O Pregoeiro, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, além dos membros, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos de área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de novembro de 2.026 em especial, revogando-se a portaria de nº 086/ 2.026, publicada em 08/09/2026 no D.O.M., edição nº 4.200

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 09 de novembro de 2026.
***ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Ubirajara Blanco Gomes
**Código Identificador:**720BDA5B

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

### GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 891/2026

Ementa: **Dispõe sobre a nomeação e posse dos conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação (CME) para o mandato de 2026/2028, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1785, de 09 de junho de 2026,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados e empossados os membros integrantes, titulares e respectivos suplentes, do Conselho Municipal de Educação – CME, para cumprir o mandato regulamentar correspondente ao período de 2026 a 2028, conforme a seguinte composição representativa:

**I – Representantes da Administração Pública Municipal**
**a) Poder Executivo**
Titular: Érika Araújo Brito
Suplente: Priscila Portugal Guedes Esquerdo

Titular: Aline de Almeida Fontes Domingos
Suplente: Loyanne Bento de Lima da Conceição

**b) Secretaria Municipal de Educação - Técnicos**
Titular: Amarilda Silva Aleixo Moreno
Suplente: Flávia Almeida Fernandes Goulart Alves

Titular: Joana Maria da Costa Lima
Suplente: Nilma Pereira de Almeida Silva

**c) Representantes de Diretores da Rede Pública Municipal de Ensino**
Titular: Roselaine Alves dos Santos
Suplente: Vera Lúcia Berião Nascimento

Titular: Viviane Xavier de Souza
Suplente: Cássia Regina Dias de Souza

**II – Representantes da Sociedade Civil Organizada**
**a) Representante de Professores**
**Escolas Zona Urbana**
Titular: Luciana Caldas
Suplente: Gabriela Santos da Silva

**Escolas Zona Rural**
Titular: Kelen Cristina da Silva
Suplente: Ana Luzia Aleixo da Silva Ribeiro

**b) Representantes da Instituição Pública de Ensino Superior - IFRJ**
Titular: Cristiane Moreira da Silva
Suplente: Fábio da Silva Gomes

**c) Representantes das Instituições Privadas com sede no Município**
Titular: Vitória de Moura Lopes da Silva Valva
Suplente: Letícia Rodrigues Miranda

**d) Representantes da Entidade de Classe dos Professores**
Titular: Eliane Correa Oliveira Albuquerque
Suplente: Alexandre Wilson Simões da Silva

**e) Representante de Pais/mães e/ou responsáveis legais de alunos**
Titular: Jéssica Aparecida Lúcia de Jesus Feijó
Suplente: Paola Moura de Almeida

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de julho de 2026, sendo preservado o ato jurídico perfeito, revogados as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 09 de novembro de 2026.

José Emmanoel Rodrigues Artemenko
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Leonardo Siqueira Castro da Silva
**Código Identificador:**3186743C

### GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 892/2026

**INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AOS EFEITOS DO EL NIÑO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, DISPÕE SOBRE SUA GOVERNANÇA E FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto nos arts. 23, 30, incisos I e II, e 225 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.750, de 12 de dezembro de 2023, no Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto Federal nº 11.774, de 9 de novembro de 2023, e parcialmente revogado pelo Decreto Federal nº 12.652, de 7 de outubro de 2025, no Decreto Estadual nº 46.935, de 12 de fevereiro de 2020, e no Decreto Estadual nº 50.357, de 2 de julho de 2026, e

**CONSIDERANDO:**

- que é dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de acidentes ou desastres, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 12.608/2012;
- as competências municipais previstas nos arts. 8º e 9º da Lei Federal nº 12.608/2012, especialmente a execução da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito local, a coordenação local das ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), o monitoramento em tempo real das áreas classificadas como de risco alto e muito alto, a produção articulada de alertas antecipados, a informação à população e a articulação com o Estado e a União;
- a necessidade de incorporar as ações de proteção e defesa civil ao planejamento municipal e de promover atuação integrada entre as políticas de saúde, assistência social, meio ambiente, agricultura, educação, infraestrutura, serviços públicos, ordenamento territorial e demais áreas relacionadas;
- a possibilidade de impactos associados ao fenômeno El Niño sobre a temperatura, a umidade relativa do ar, a disponibilidade hídrica, a saúde pública, os incêndios florestais, a agropecuária, os serviços essenciais, a infraestrutura e as populações vulneráveis;

- a instituição, pelo Estado do Rio de Janeiro, do Comitê Estadual de Enfrentamento aos Efeitos do El Niño por meio do Decreto Estadual nº 50.357, de 2 de julho de 2026, e a conveniência de articulação entre as estratégias estadual e municipal;
- a conveniência de estabelecer, no mesmo ato, a governança, os fluxos de funcionamento e os mecanismos de articulação do Comitê, assegurando previsibilidade institucional e dispensando regulamentação posterior;
- que a instituição do Comitê não implica criação de unidade administrativa, cargo, emprego público, função de confiança ou estrutura permanente, não altera competências legalmente estabelecidas e será implementada com os recursos humanos, materiais e orçamentários disponíveis;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Municipal de Enfrentamento aos Efeitos do El Niño, doravante denominado Comitê, de caráter consultivo, preventivo, estratégico, intersetorial e temporário, como instância intersetorial temporária da Administração Pública Municipal, com a finalidade de articular, integrar, acompanhar e propor ações intersetoriais de monitoramento, prevenção, mitigação, preparação e resposta aos impactos associados ao fenômeno climático no território do Município de Engenheiro Paulo de Frontin.
**§ 1º** A instituição do Comitê não constitui declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, que dependerá de ato específico e do atendimento aos requisitos legais aplicáveis.
**§ 2º** A coordenação das ações do SINPDEC em âmbito local e o comando operacional das ações de resposta permanecem sob responsabilidade do órgão municipal de proteção e defesa civil e das demais autoridades competentes, observados os planos de contingência, os protocolos operacionais e a estrutura de comando adotada no Município.

**Art. 2º** O Comitê será presidido pelo Prefeito Municipal.
**Parágrafo único.** Nas ausências e impedimentos do Prefeito, a Presidência será exercida pelo Secretário Municipal de Governo, a quem competirão as atribuições previstas no art. 7º deste Decreto.

**Art. 3º** A coordenação do Comitê caberá à Subsecretaria Municipal de Defesa Civil, ao qual competirá a articulação intersetorial, a análise e a validação técnica dos produtos do colegiado, o acompanhamento das deliberações e o monitoramento integrado das ações.
**§ 1º** A coordenação prevista no caput decorre da competência municipal para executar a PNPDEC em âmbito local e coordenar as ações do SINPDEC no território municipal, nos termos do art. 8º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.608/2012.
**§ 2º** O titular do órgão coordenador exercerá a função de Coordenador do Comitê e designará servidor para a Secretaria-Executiva, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias.

**CAPÍTULO II**
**DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º** Compete ao Comitê:
**I** - articular, integrar e acompanhar, em âmbito municipal, as ações de monitoramento, prevenção, mitigação, preparação e resposta relacionadas aos efeitos do fenômeno El Niño, e propor as medidas correspondentes aos órgãos competentes;
**II** - promover a articulação entre órgãos e entidades municipais e a cooperação com órgãos estaduais e federais, municípios limítrofes, concessionárias de serviços públicos, instituições de ensino e pesquisa, organizações da sociedade civil e demais instituições estratégicas;
**III** - propor a incorporação da análise dos efeitos do El Niño ao planejamento municipal e aos planos, protocolos e ações setoriais pertinentes;
**IV** - acompanhar cenários relacionados a estiagem, seca, ondas de calor, baixa umidade relativa do ar, incêndios florestais, escassez hídrica, impactos sanitários, perdas agropecuárias e comprometimento de serviços essenciais;
**V** - identificar áreas, grupos populacionais, serviços, equipamentos públicos, atividades econômicas e infraestruturas especialmente vulneráveis;
**VI** - propor protocolos operacionais integrados, planos de ação e medidas preventivas e mitigadoras;
**VII** - apoiar o monitoramento das áreas classificadas como de risco alto e muito alto e a produção e disseminação de alertas antecipados, em articulação com o Estado e a União, nos termos do art. 8º, incisos V-A e V-B, da Lei Federal nº 12.608/2012;
**VIII** - propor medidas de comunicação de risco e apoiar a informação à população sobre cenários, áreas vulneráveis, medidas de autoproteção e protocolos de prevenção e resposta;
**IX** - propor ações destinadas à proteção de crianças, adolescentes, gestantes, nutrizes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, população em situação de rua, comunidades tradicionais e demais grupos em condição de vulnerabilidade;
**X** - propor medidas de proteção à população rural, aos agricultores familiares, aos pequenos produtores, aos animais e à segurança alimentar;
**XI** - apoiar as ações de prevenção e combate aos incêndios florestais, respeitadas as atribuições dos órgãos competentes;
**XII** - propor medidas para reduzir impactos sobre recursos hídricos, abastecimento de água, energia, saúde, educação, mobilidade, telecomunicações e demais serviços essenciais;
**XIII** - promover o compartilhamento de dados e informações entre os participantes, observadas a legislação de proteção de dados pessoais, o sigilo legal e as regras de segurança da informação;
**XIV** - apoiar a elaboração e a atualização dos planos de contingência e a realização de exercícios simulados relacionados aos cenários associados ao fenômeno;
**XV** - emitir recomendações técnicas e estratégicas aos órgãos municipais, sem prejuízo das competências decisórias das autoridades competentes;
**XVI** - propor a instituição, a alteração ou a extinção de Câmaras Técnicas e a criação de Eixos Temáticos, observadas as disposições dos arts. 15 e 17 deste Decreto.
**XVII** - manter fluxo de informações com a Secretaria de Estado de Defesa Civil, SEDEC-RJ, e, quando cabível, com os órgãos federais competentes.
**Parágrafo único.** As competências previstas neste artigo não afastam nem substituem as atribuições legais dos órgãos e entidades participantes, em especial a coordenação do sistema municipal de proteção e defesa civil e a direção das operações de resposta.

**CAPÍTULO III**
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** O Comitê é composto pelo Prefeito Municipal, que o preside, e por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e entidades municipais, conforme a estrutura administrativa local:
**I** - Subsecretaria Municipal de Defesa Civil, que exercerá a Coordenação;
**II** - Secretaria Municipal de Governo;
**III** - Secretaria Municipal de Saúde;
**IV** - Secretaria Municipal de Assistência Social;
**V** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
**VI** - Secretaria Municipal de Agricultura;
**VII** - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
**VIII** - Secretaria Municipal de Educação;
**IX** - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;
**X** - Secretaria Municipal de Fazenda;
**XI** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda;
**XII** - Secretaria Municipal de Cultura;
**XIII** - Secretaria Municipal de Esporte;
**XIV** - Outros órgãos municipais relevantes.
**§ 1º** Os titulares dos órgãos indicarão seus representantes no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da publicação deste Decreto, e a

designação será formalizada por ato do Prefeito ou da autoridade por ele delegada.
**§ 2º** Poderão ser convidados a participar de reuniões, sem direito a voto, representantes de instituições de ensino ou pesquisa com atuação no Município ou na região, de organizações da sociedade civil e associações comunitárias com atuação em áreas de risco ou em proteção social, comunidades rurais organizadas, do setor produtivo local, CBMERJ, SEDEC-RJ, órgãos estaduais e federais, Ministério Público, concessionárias e prestadores de serviços públicos essenciais e de outras entidades relacionadas ao tema.
**§ 3º** A participação eventual em reuniões dependerá de convite e aceitação. A assunção de obrigações continuadas, o compartilhamento regular de dados, a execução conjunta de atividades ou a disponibilização de recursos por órgão ou entidade não integrante da Administração Pública Municipal dependerão de instrumento jurídico adequado e não implicarão subordinação ao Município.
**§ 4º** A substituição de representante será comunicada formalmente à Secretaria-Executiva pelo órgão ou entidade de origem.

**CAPÍTULO IV**
**DA GOVERNANÇA E DO FUNCIONAMENTO**

**Seção I**
**Da Estrutura de Governança**

**Art. 6º** A governança do Comitê é exercida pelos seguintes níveis e funções:
**I -** Presidência;
**II -** Plenário, como instância colegiada de orientação estratégica e articulação intersetorial;
**III -** Coordenação;
**IV -** Secretaria-Executiva;
**V -** Câmaras Técnicas;
**VI -** Eixos Temáticos; e
**VII -** Grupos de Trabalho.
**§ 1º** As manifestações do Comitê e de suas instâncias têm natureza consultiva, organizativa e de articulação, não afastando as competências decisórias e executivas próprias dos órgãos e entidades participantes.
**§ 2º** A execução das ações propostas pelo Comitê dependerá de decisão da autoridade competente e da observância das normas administrativas, orçamentárias e operacionais aplicáveis.
**§ 3º** Nenhuma das funções previstas neste artigo constitui unidade administrativa, cargo, emprego público ou função de confiança.

**Art. 7º** Compete à Presidência:
**I -** convocar e presidir as reuniões do Plenário;
**II -** aprovar as pautas e orientar os trabalhos;
**III -** designar as coordenações das Câmaras Técnicas e formalizar sua composição, mediante proposta da Coordenação;
**IV -** submeter ao Plenário as matérias de orientação estratégica;
**V -** encaminhar as recomendações do Comitê aos órgãos municipais competentes e, quando cabível, aos órgãos estaduais e federais;
**VI -** adotar medidas organizativas urgentes ad referendum do Plenário, observado o art. 10;
**VII -** ativar e desativar o regime de Sessão Permanente; e
**VIII -** exercer o voto de qualidade, na forma do art. 13.

**Art. 8º** Compete à Coordenação:
**I -** dirigir tecnicamente as atividades cotidianas de articulação e monitoramento;
**II -** propor à Presidência a pauta das reuniões e o calendário dos trabalhos;
**III –** analisar e integrar os diagnósticos, cronogramas, indicadores e produtos das Câmaras Técnicas, dos Eixos Temáticos e dos Grupos de Trabalho, submetendo-os ao Plenário;
**IV -** supervisionar a Sala de Situação do El Niño e os fluxos de informação;
**V -** acompanhar o cumprimento dos encaminhamentos do Plenário e da Presidência;
**VI -** manter a interlocução técnica com a SEDEC-RJ e com os demais órgãos e entidades externos; e
**VII -** submeter à Presidência as matérias que demandem orientação estratégica ou decisão urgente.
**Parágrafo único.** A Coordenação poderá dirigir os trabalhos das reuniões mediante delegação da Presidência, hipótese em que não exercerá o voto de qualidade.

**Art. 9º** A Secretaria-Executiva é função de apoio administrativo do Comitê, exercida por servidor designado na forma do art. 3º, § 2º, competindo-lhe receber, organizar, registrar e compilar os documentos e as informações do colegiado, e especificamente:
**I -** organizar convocações, pautas, atas e expedientes;
**II -** instruir os processos administrativos e manter o repositório documental;
**III -** compilar cronogramas, produtos e pendências e encaminhá-los à Coordenação;
**IV -** apoiar a Presidência e a Coordenação.
**Parágrafo único.** A Secretaria-Executiva não exerce análise, validação técnica ou juízo de mérito sobre os produtos que recebe.

**Art. 10** Consideram-se medidas organizativas urgentes as providências relativas à convocação, à pauta, ao calendário, ao funcionamento interno e à instituição provisória de Grupo de Trabalho, adotadas pela Presidência quando a espera pela reunião do Plenário puder comprometer a resposta a risco iminente.
**§ 1º** A medida será motivada e não poderá criar despesa, competência, obrigação a órgão ou entidade externa, hipótese de tratamento de dados pessoais ou alteração da composição, das competências ou da governança do Comitê.
**§ 2º** A medida será comunicada aos membros no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e submetida ao Plenário na primeira reunião subsequente, a ser realizada em até 30 (trinta) dias.
**§ 3º** A medida perderá eficácia se não for ratificada no prazo do § 2º, preservados os efeitos já produzidos de boa-fé.
**§ 4º** A adoção de medida urgente não afasta as competências legais dos órgãos participantes nem substitui os atos que a eles caibam.

**Seção II**
**Das Reuniões, das Deliberações e dos Votos**

**Art. 11** O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidência ou mediante requerimento da Coordenação, notadamente quando indicadores climáticos, meteorológicos, hidrológicos, ambientais, sanitários ou operacionais apontarem risco relevante de impactos associados ao fenômeno.
**§ 1º** A convocação ordinária será encaminhada, preferencialmente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, acompanhada da pauta e dos documentos disponíveis.
**§ 2º** A convocação extraordinária poderá ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvadas as situações urgentes devidamente justificadas.
**§ 3º** As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida.
**§ 4º** A Coordenação poderá realizar reuniões técnicas de articulação com os representantes dos órgãos integrantes, independentemente do calendário do Plenário.
**§ 5º** O Comitê poderá funcionar em regime de Sessão Permanente quando indicadores oficiais apontarem risco elevado ou quando houver situação de emergência ou estado de calamidade pública relacionado ao objeto do Comitê.

**Art. 12** As reuniões do Plenário serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros.
**§ 1º** Não alcançado o quórum do caput, a reunião será instalada em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com a presença de, no mínimo, um terço dos membros, hipótese em que terá caráter exclusivamente informativo, vedada a deliberação.
**§ 2º** As recomendações e as decisões organizativas serão adotadas preferencialmente por consenso e, quando este não for alcançado, por maioria simples dos presentes com direito a voto.

**§ 3º** Dependem da aprovação pela maioria absoluta dos membros com direito a voto a adoção de planos e protocolos e as recomendações que atribuam providências a mais de um órgão.
**§ 4º** A recomendação que atribua providência específica a determinado órgão somente será deliberada com a presença de seu representante, salvo ausência não justificada em duas convocações consecutivas.
**§ 5º** As divergências e ressalvas serão registradas em ata, quando solicitado, e a manifestação do Comitê não será interpretada como anuência do órgão ausente quanto a providência inserida em sua competência exclusiva.

**Art. 13** Cada órgão integrante terá direito a um voto, exercido pelo representante titular ou, em sua ausência, pelo suplente.
**§ 1º** A Presidência não exerce voto ordinário, cabendo-lhe o voto de qualidade em caso de empate.
**§ 2º** A Presidência é considerada para a instalação da reunião e não integra o cálculo da maioria dos votos deliberativos.
**§ 3º** Nenhuma pessoa exercerá mais de um voto, ainda que represente mais de um órgão.
**§ 4º** Quando a autoridade que substituir o Prefeito também for representante de órgão integrante, exercerá apenas a Presidência, cabendo o voto do órgão ao respectivo suplente.
**§ 5º** Havendo empate em reunião dirigida pela Coordenação por delegação, a matéria será submetida à Presidência ou incluída na pauta da reunião subsequente.
**§ 6º** Os convidados participam das discussões sem direito a voto.

**Art. 14** As reuniões do Plenário, das Câmaras Técnicas, dos Eixos Temáticos e dos Grupos de Trabalho serão registradas em ata, contendo, no mínimo, participantes, pauta, manifestações, recomendações, decisões organizativas, responsáveis e prazos.
**§ 1º** A ata do Plenário será lavrada pela Secretaria-Executiva e submetida à aprovação na reunião subsequente ou por meio eletrônico, na forma definida pela Presidência.
**§ 2º** As atas das Câmaras Técnicas, dos Eixos Temáticos e dos Grupos de Trabalho serão encaminhadas à Secretaria-Executiva para registro e arquivamento.
**§ 3º** Os documentos serão produzidos e mantidos no processo administrativo correspondente, observadas as regras de acesso, classificação e proteção da informação.

## CAPÍTULO V
## DAS CÂMARAS TÉCNICAS, DOS EIXOS TEMÁTICOS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

**Art. 15** O Comitê contará com as seguintes Câmaras Técnicas:
**I -** Saúde Pública e Proteção Social;
**II -** Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar;
**III -** Incêndios Florestais e Proteção Ambiental; e
**IV -** Infraestrutura, Energia, Saneamento e Recursos Hídricos.
**§ 1º** A coordenação de cada Câmara Técnica será designada pela Presidência, mediante proposta da Coordenação, preferencialmente recaindo sobre o órgão municipal com maior competência institucional na respectiva área.
**§ 2º** A composição de cada Câmara Técnica será formalizada por ato da Presidência, observada a pertinência temática.
**§ 3º** A criação, a fusão, o desdobramento ou a extinção de Câmaras Técnicas será deliberada pelo Plenário e formalizada por ato do Prefeito.

**Art. 16** Compete às Câmaras Técnicas:
**I -** elaborar diagnósticos, protocolos, planos de ação, recomendações e relatórios situacionais em sua área temática;
**II -** compatibilizar propostas e produtos com as demais Câmaras;
**III -** identificar repercussões intersetoriais e demandas de articulação externa;
**IV -** propor a criação de Eixos Temáticos; e
**V -** encaminhar seus relatórios à Coordenação, por intermédio da Secretaria-Executiva, para análise, integração e submissão ao Plenário.

**Art. 17** Eixos Temáticos são arranjos técnicos temporários, vinculados a uma Câmara Técnica, instituídos para aprofundar estudos, elaborar diagnósticos ou desenvolver produtos específicos.
**§ 1º** Os Eixos Temáticos serão instituídos por ato da Presidência, precedido de deliberação do Plenário, ressalvada a hipótese do art. 10.
**§ 2º** O ato de instituição indicará, no mínimo, o objeto, o órgão responsável pela coordenação, os participantes, o produto esperado e o prazo de funcionamento.
**§ 3º** A coordenação de Eixos Temáticos não transfere competências, atribuições, recursos ou responsabilidade decisória entre os órgãos participantes.
**§ 4º** Os Eixos Temáticos poderão constituir Grupo de Trabalho para tratamento de matérias específicas que demandem aprofundamento técnico, elaboração de estudos, desenvolvimento de produtos ou execução de atividades especializadas, mediante ato da Presidência que indicará, no mínimo, o objeto, o órgão responsável pela coordenação, os participantes, o produto esperado e o prazo de funcionamento.

**Art. 18** Cada Câmara Técnica apresentará ao Plenário, nas reuniões ordinárias, relatório consolidado contendo as ações realizadas no período, as ações previstas para o período seguinte, os resultados, riscos e dificuldades, as demandas de apoio intersetorial e as matérias que dependam de recomendação ou decisão organizativa do colegiado.

## CAPÍTULO VI
## DA SALA DE SITUAÇÃO, DOS ALERTAS E DO FLUXO DE INFORMAÇÕES

**Art. 19** A Subsecretaria Municipal Defesa Civil manterá arranjo operacional denominado Sala de Situação do El Niño, destinado ao acompanhamento integrado dos cenários climáticos, meteorológicos, hidrológicos, ambientais, sanitários e operacionais relacionados aos possíveis impactos do fenômeno no território municipal.
**§ 1º** A Sala de Situação poderá operar de forma presencial, virtual ou híbrida, mediante o emprego das estruturas, sistemas e recursos já disponíveis no Município.
**§ 2º** A Sala de Situação será supervisionada pela Coordenação, que designará servidor ou equipe para as atividades de acompanhamento e apoio técnico.

**Art. 20** Compete à Sala de Situação:
**I -** acompanhar indicadores, avisos, alertas e previsões emitidos por fontes oficiais;
**II -** monitorar cenários críticos, áreas vulneráveis e possíveis impactos sobre a população e os serviços essenciais;
**III -** consolidar informações dos órgãos participantes e subsidiar a tomada de decisão;
**IV -** apoiar as ações de prevenção, mitigação, preparação e resposta conduzidas pelos órgãos competentes;
**V -** produzir os produtos de monitoramento previstos no art. 22, conforme a capacidade municipal; e
**VI -** subsidiar tecnicamente a emissão de alertas públicos pela autoridade competente, na forma do art. 23.

**Art. 21** A Sala de Situação organizará suas atividades pelos seguintes Eixos de Monitoramento, observadas as competências institucionais dos órgãos participantes e a capacidade operacional do Município:
**I -** clima e meteorologia: índices pluviométricos, temperatura, umidade relativa do ar e demais indicadores atmosféricos;
**II -** recursos hídricos e abastecimento de água: níveis de mananciais, reservatórios e sistemas de distribuição;
**III -** incêndios florestais e queimadas: focos de calor, ocorrências e capacidade de resposta;
**IV -** saúde pública: agravos associados ao calor, à estiagem e à baixa umidade;
**V -** agropecuária e segurança alimentar: impactos sobre a produção rural, os rebanhos e o fornecimento de alimentos;

**VI -** energia e serviços essenciais: continuidade do fornecimento e ocorrências relevantes; e
**VII -** proteção social: identificação e acompanhamento de populações vulneráveis em áreas de risco.
**§ 1º** A Coordenação poderá, mediante ato técnico motivado, ajustar, agregar ou desdobrar Eixos de Monitoramento conforme a evolução do fenômeno e as necessidades operacionais, vedada a supressão da cobertura das áreas previstas nos incisos deste artigo.
**§ 2º** O ajuste será comunicado à Presidência e submetido à ratificação do Plenário na reunião subsequente, e não implica alteração das competências dos órgãos participantes.

**Art. 22** A Sala de Situação produzirá, conforme a periodicidade e a capacidade definidas pela Coordenação:
**I -** boletim de situação, com síntese dos indicadores e das ocorrências relevantes;
**II -** relatório situacional, com análise integrada por Eixo de Monitoramento;
**III -** notas técnicas sobre situações específicas ou episódios críticos;
**IV -** mapas e painéis de acompanhamento;
**V -** aviso técnico interno, de circulação restrita aos órgãos integrantes, destinado a sinalizar tendência ou indício de agravamento; e
**VI -** alerta operacional, dirigido aos órgãos integrantes e aos órgãos diretamente afetados, em caso de iminência de impactos críticos.
**Parágrafo único.** Os produtos serão disponibilizados aos órgãos participantes e às instituições parceiras, observadas as restrições legais aplicáveis, em especial as previstas na Lei Federal nº 12.527/2011 e na Lei Federal nº 13.709/2018.

**Art. 23** O alerta público destinado à população será emitido pela autoridade municipal competente, conforme protocolo aprovado pelo Comitê, em articulação com os sistemas estadual e federal de alerta e observado o disposto no art. 8º, inciso V-B, da Lei Federal nº 12.608/2012.
**§ 1º** A Sala de Situação não emitirá comunicação pública de forma autônoma, cabendo-lhe subsidiar tecnicamente a decisão da autoridade competente.
**§ 2º** O protocolo de que trata o caput definirá os responsáveis pela validação e pela divulgação, os canais utilizados, os níveis de alerta, as mensagens padronizadas e os procedimentos de retificação e de encerramento do alerta.

**Art. 24** Os órgãos e entidades municipais integrantes do Comitê fornecerão, no âmbito de suas competências, as informações necessárias ao monitoramento, observados os prazos, formatos e procedimentos definidos pela Coordenação.
**§ 1º** A definição de formatos e procedimentos não autoriza a criação de nova hipótese de tratamento ou de compartilhamento de dados pessoais, que dependerá de base legal, de finalidade específica e da observância da legislação aplicável.
**§ 2º** O fornecimento regular de informações por concessionárias, prestadores de serviços ou instituições externas dependerá de instrumento jurídico adequado, respeitadas suas competências e obrigações legais.

**Art. 25** O tratamento de dados pessoais no âmbito do Comitê e da Sala de Situação observará a Lei Federal nº 13.709/2018, em especial seus arts. 6º, 7º, 11, 23, 25 e 26.

**Art. 26** Os produtos da Sala de Situação subsidiarão os trabalhos do Plenário, das Câmaras Técnicas, dos Eixos Temáticos e dos Grupos de Trabalho.
**§ 1º** A Secretaria-Executiva incluirá na pauta das reuniões ordinárias a apresentação do panorama situacional consolidado, apresentado pelo mantenedor da Sala de Situação.
**§ 2º** Os alertas operacionais serão comunicados de imediato à Presidência, à Coordenação e aos órgãos diretamente afetados, independentemente do calendário de reuniões.

## CAPÍTULO VII
## DA IMPLANTAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO ENCERRAMENTO

**Art. 27** Após a publicação deste Decreto, observar-se-ão os seguintes prazos:
**I -** indicação dos representantes: 10 (dez) dias úteis;
**II -** reunião de instalação do Comitê: 15 (quinze) dias;
**III -** aprovação do plano integrado de ação, com cronograma, responsáveis e indicadores: 45 (quarenta e cinco) dias;
**IV -** definição dos produtos da Sala de Situação, das fontes oficiais de monitoramento e do protocolo de alertas de que trata o art. 23: 45 (quarenta e cinco) dias; e
**V -** consolidação do quadro de vulnerabilidades e revisão dos planos de contingência pertinentes: 90 (noventa) dias.
**Parágrafo único.** Os prazos previstos nos incisos III a V poderão ser prorrogados uma única vez, por decisão motivada da Presidência, ouvida a Coordenação.

**Art. 28** O Comitê terá vigência enquanto perdurar o monitoramento ativo do fenômeno e de seus efeitos.
**§ 1º** A cada 180 (cento e oitenta) dias, a Coordenação submeterá à Presidência manifestação técnica sobre a permanência das condições que justificaram a instituição do Comitê, fundamentada em boletins, avisos, previsões e informações provenientes de fontes oficiais de meteorologia, hidrologia, saúde, meio ambiente e proteção e defesa civil.
**§ 2º** A manifestação técnica indicará a recomendação de manutenção, de prorrogação ou de encerramento e será submetida ao Plenário.

**Art. 29** O encerramento do Comitê será formalizado por ato do Prefeito, com base na manifestação técnica de que trata o art. 28.
**Parágrafo único.** O encerramento será precedido de relatório final contendo os resultados alcançados, as lições aprendidas, as pendências e o plano de transição, com a indicação das medidas a serem incorporadas aos planos municipais de contingência e às rotinas dos órgãos setoriais, e será seguido do arquivamento da documentação no processo administrativo correspondente.

## CAPÍTULO VIII
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 30** A participação no Comitê, nas Câmaras Técnicas, nos Eixos Temáticos, nos Grupos de Trabalho e nas atividades da Sala de Situação será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração específica.
**§ 1º** A participação dos agentes públicos ocorrerá no âmbito de suas atribuições funcionais, ressalvadas as diárias, as indenizações e as demais parcelas legalmente cabíveis em razão de deslocamento ou do exercício regular de suas atribuições.
**§ 2º** A participação de convidados não gerará vínculo funcional, contraprestação ou direito a qualquer parcela de natureza remuneratória.

**Art. 31** Os órgãos municipais deverão, no âmbito de suas atribuições, incorporar os cenários associados ao El Niño aos respectivos planos, protocolos e rotinas, informando ao Comitê as medidas adotadas.

**Art. 32** Os casos omissos de natureza estritamente operacional serão resolvidos pela Coordenação, ouvida a Presidência, vedada a criação ou a ampliação de competências, despesas, obrigações, instâncias de governança ou hipóteses de tratamento de dados pessoais.
**Parágrafo único.** As omissões relativas à composição, às competências, à governança ou à duração do Comitê dependerão de alteração deste Decreto.

**Art. 33** A Subsecretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá expedir normas complementares de caráter operacional sobre fluxos de informação, modelos de documentos, produtos de monitoramento e procedimentos internos, observadas as disposições deste Decreto, especialmente as limitações estabelecidas no art. 32.

**Art. 34** A instituição do Comitê não implica criação de unidade administrativa, cargo, emprego público, função de confiança, gratificação ou estrutura permanente.

**Art. 35** As despesas eventualmente necessárias à execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos e entidades envolvidos, observada a legislação orçamentária e financeira, sem criação automática de despesa adicional.

**Art. 36** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin, 09 de novembro de 2026.

José Emmanoel Rodrigues Artemenko
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Leonardo Siqueira Castro da Silva
**Código Identificador:**19DD07A8

---

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - ERRATA DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO CONTRATUAL 083/2025**

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**
**Onde se lê**
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 083/2025
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**: 2295/2025
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 82 da Lei nº 14.133/2021
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
**CNPJ:** 29.079.480/0001-00
**CONTRATADO:** Confia Comércio e Serviços Ltda
**CNPJ:** 10.801.139/0001-98
**OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Ponte de Estrutura Mista (Concreto e Metálica) 20 x 5 = 100 M2, Localizada na Rua Manoel de Lucas – Palmeira da Serra
**PRAZO:** 08 (oito) meses.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
02.000.02.007.15.451.2002.2204.4.4.90.51.00.00.00.00.1.700.0000
**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R$ 888.999,98 (Oitocentos e Oitenta e Oito Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos)
**GESTORES:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
**DATA DE ASSINATURA:** 10 de dezembro de 2025

***LEONARDO PEREIRA DE MELLO MACEDO***

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

**Leia – se correto**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 083/2025
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 2295/2025
**PROCESSO REC-RJ**- 3301801-20240518-04
**PROCESSO SEI Nº** 59053.016132/2024-66
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133/21
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
**CNPJ:** 29.079.480/0001-00
**CONTRATADO:** Confia Comércio e Serviços Ltda
**CNPJ:** 10.801.139/0001-98
**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Execução de Ponte de Estrutura Mista (Concreto e Metálica) 20 x 5 = 100 M2, Localizada na Rua Manoel de Lucas – Palmeira da Serra
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
Órgão: 02
Unidade: 007
Função: 15
Sub função: 451
Programa: 2002
Projeto/Atividade: 2204
Natureza/Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 1.700.0000

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R$ 888.999,98 (oitocentos e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)
**GESTORES:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
**DATA DE ASSINATURA:** 10 de dezembro de 2025
**DATA DE VIGÊNCIA:** De 15 de Abril de 2026 a 14 de dezembro de 2026
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 08 (oito) meses.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

***AILTON ARAÚJO DA SILVA***

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos, Segurança e Ordem Pública

**Publicado por:**
Leonardo Siqueira Castro da Silva
**Código Identificador:**65F526C7

---

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - TERMO DE DISPENSA E RATIFICO PROCESSO 283/2026**
**TERMO DE DISPENSA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 283/2026
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133/21, ART 75 II
**OBJETO:** "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo emissão, remarcação, alteração, cancelamento e reembolso, através de bilhetes de passagens aéreas"
**CONTRATATADO:** PRISMA TURISMO LTDA
**CNPJ:** 22.132.420/0001-64
**VALOR TOTAL:** R$ 12.250,00 (Doze Mil, Duzentos e Cinquenta Reais)
Considerando os elementos constantes do presente Processo Administrativo, o Parecer do Controle Interno e o Parecer da Procuradoria Geral do Município, AUTORIZO a contratação, atendidos o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, e a realização da despesa e os respectivos empenhos.

Engenheiro Paulo de Frontin, 06 de novembro de 2026

***FRANCISCO CARLOS GOULART ALVES***

Secretário Municipal de Meio Ambiente

**RATIFICO**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, na forma do art. 72 da Lei 14.133/21, **RATIFICA** a **DISPENSA** de licitação e a despesa no valor de**: R$ 12.250,00 (Doze Mil, Duzentos e Cinquenta Reais)** ordenado pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, em favor da Empresa**: PRISMA TURISMO LTDA, CNPJ**: **22.132.420/0001-64** aos autos do Processo Administrativo n° **283/2026** e realizada com fundamento no artigo 75, inciso da II da Lei 14.133/21, visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo emissão, remarcação, alteração, cancelamento e reembolso, através de bilhetes de passagens aéreas"

Engenheiro Paulo de Frontin, 06 de novembro de 2026

***FRANCISCO CARLOS GOULART ALVES***

Secretário Municipal de Meio Ambiente

**Publicado por:**
Leonardo Siqueira Castro da Silva
**Código Identificador:**D6A81D6D

---

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES - PORTARIA Nº 72, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.**

Dispõe sobre a exoneração que menciona, na Câmara Municipal de Mendes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a Srª. Carla Soares Meireles Da Costa, (matr. nº 888-0), ocupante do cargo comissionado de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Mendes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 06 de novembro de 2026.

TIAGO DE SOUZA FERREIRA
Presidente

**Publicado por:**
Cristiane Silva Figueira
**Código Identificador:**F6BA8CE1

**GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 268/2026 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.**

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO, Ofício nº 04 do Ano Rotário 2026/2027, do Rotary Clube de Mendes;
CONSIDERANDO, que o Rotary Clube de Mendes, estará recebendo a visita Oficial do Ilustre Governador do Distrital 4571 no próximo dia 10.11.2026 em nosso Município;
CONSIDERANDO, a imensa satisfação de nossa Comunidade em receber tão ilustre autoridade;
CONSIDERANDO, finalmente a parceria que deve existir entre os Órgãos Públicos e as identidades de serviços, em defesa da população.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam declarados Hóspedes Oficiais do Município de Mendes, no próximo dia 10.11.2026, o Exmo. Sr. Governador do Distrito 4571 Rotary Internacional, Dante Bachi Júnior e sua esposa Sra. Sandra Maria Salles Bachi, Coordenadora das Casas da Amizade dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, em função de visita oficial ao Município.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**"Considera Hóspede Oficial do Município de Mendes o Exmo. Sr. DANTE BACHI JÚNIOR ".**

Prefeitura Municipal de Mendes, 06 de novembro de 2026
***JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Silva Figueira
**Código Identificador:**2D21C5E9

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA 511/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.**

CONSIDERANDO que a vacância por posse em outro cargo inacumulável é causa autônoma de vacância, distinta da exoneração (art. 57, I e VI, da Lei Municipal nº 1.469/2011);

CONSIDERANDO que a Portaria nº 472/2023, de 11 de maio de 2023, declarou a vacância do cargo de Assistente Administrativo ocupado pela servidora JULIANA CRISTINA RIBEIRO PEREIRA, matrícula nº 3253, a partir de 16/05/2023, por posse em outro cargo inacumulável, nos termos do art. 57, VI, da Lei Municipal nº 1.469/2011;

CONSIDERANDO que, nessa hipótese, a vaga ocorre na data da posse no novo cargo, independentemente de ato de exoneração (art. 58, IV, da Lei Municipal nº 1.469/2011), e que a vacância extingue a investidura e o vínculo funcional com o Município, sem reserva de vaga (art. 45, parágrafo único, da mesma Lei);

CONSIDERANDO que a recondução constitui forma de provimento. Na hipótese de vacância por posse em cargo inacumulável, ela é cabível apenas em caso de inabilitação em estágio probatório relativo ao novo cargo (art. 10, VI, art. 29 e art. 45, I, da Lei Municipal nº 1.469/2011). Enquanto não exercida, representa mera faculdade condicionada, sem efeitos funcionais ou financeiros;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Portaria nº 472/2023 fixou o prazo de 3 (três) anos para essa faculdade, contado da posse no cargo inacumulável e correspondente ao estágio probatório no novo cargo. Esse prazo se esgotou em 16/05/2026, data em que a ex-servidora, segundo declarou, adquiriu estabilidade no novo cargo;

CONSIDERANDO a manifestação da interessada formalizada em 18/05/2026, nos autos do Processo Administrativo nº 4209/2026, e o parecer da Procuradoria-Geral do Município nele exarado;

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado que a vacância do cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 3253, ocupado por JULIANA CRISTINA RIBEIRO PEREIRA , operou-se de pleno direito em 16/05/2023, por posse em outro cargo inacumulável (art. 57, VI, e art. 58, IV, da Lei Municipal nº 1.469/2011). A partir dessa data, cessaram a investidura, o exercício, a remuneração e o vínculo funcional da ex-servidora com o Município de Mendes.

Parágrafo único. A Portaria nº 472/2023 tem natureza declaratória da vacância. Seu art. 2º limitou-se a fixar o prazo da faculdade de recondução por inabilitação em estágio probatório relativo ao novo cargo (art. 45, I, da Lei Municipal nº 1.469/2011), sem importar manutenção ou suspensão de vínculo funcional.

Art. 2º Fica declarada extinta, em 16/05/2026, a faculdade de recondução prevista no art. 2º da Portaria nº 472/2023. A extinção decorre do esgotamento do prazo nela fixado e da renúncia manifestada pela interessada no Processo Administrativo nº 4209/2026.

Art. 3º Fica declarado que não subsistiu vínculo jurídico-funcional entre a ex-servidora e o Município de Mendes no período de 16/05/2023 a 16/05/2026, o qual não será computado para quaisquer efeitos funcionais ou financeiros perante o Município.

Art. 4º O Departamento de Recursos Humanos procederá às anotações decorrentes desta Portaria no assentamento individual da ex-servidora (arts. 23 e 63 da Lei Municipal nº 1.469/2011).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Os efeitos declaratórios dos arts. 1º e 3º retroagem a 16/05/2023, e os do art. 2º, a 16/05/2026.

Mendes/RJ, 05 de novembro 2026.

‘’Declara os efeitos da vacância ocorrida em 16/05/2023 e a extinção da faculdade de recondução de ex-servidora, e dá outras providências.’’

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA , Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;
Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

**Publicado por:**
Cristiane Silva Figueira
**Código Identificador:**8C347EE8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 38/2026 - SRP**

Valor: R$ 423.513,42
Processo nº. 3054/2026. O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES (UASG nº 928569)** torna público que fará realizar licitação, tendo como objeto a futura e eventual aquisição de material de expediente para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades, para o período de 12 meses, através do Sistema de Registro de Preços. Tipo da licitação: menor preço. Abertura da sessão Pública: 25/11/2026 às 10h (horário de Brasília). Edital disponível e local da realização da sessão pública: Portal de compras do governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br e no /site: www.mendes.rj.gov.br

Mendes-RJ, 30 de setembro de 2026.
***SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Cristiane Silva Figueira
**Código Identificador:**5CC147D1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5397/2025 HOMOLOGAÇÃO: 29/10/2026**

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes diversos e equipamentos em geral para a Unidade de Atenção Especializada no Hospital São Marcelino Champagnat, através da emenda parlamentar nº 12014954000124009.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MENDES
Contratada: COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA - CNPJ/MF N° 08.117.794/0001-80
**VALOR DA DESPESA:** R$ 13.178,00 (treze mil cento e setenta e oito reais)
**CONTRATADO:** AMB DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – CNPJ/MF Nº 37.885.137/0001-80

**VALOR DA DESPESA:** R$ 148.335,50 (cento e quarenta e oito mil trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)

**CONTRATADO:** CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – CNPJ/MF Nº 07.626.776/0001-60

**VALOR DA DESPESA:** R$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais)

**CONTRATADO:** STARMEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES – CNPJ/MF Nº 57.498.660/0001-61

**VALOR DA DESPESA:** R$ 126,90 (cento e vinte e seis reais e noventa centavos)

**CONTRATADO:** STOKMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – CNPJ/MF Nº 32.597.474/0001-59

**VALOR DA DESPESA:** R$ 4.362,30 (quatro mil trezentos e sessenta e dois reais e trinta centavos)

**CONTRATADO:** F. SOARES DE CAMARGO FILHO LTDA – CNPJ/MF Nº 55.289.691/0001-87

**VALOR DA DESPESA:** R$ 61.724,00 (sessenta e um mil setecentos e vinte e quatro reais)

**CONTRATADO:** HORIZONTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS MÉDICO HOSPITALAR – CNPJ/MF Nº 08.890.798/0001-04

**VALOR DA DESPESA:** R$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais)

**CONTRATADO:** TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA – CNPJ/MF Nº 19.639.940/0003-15

**VALOR DA DESPESA:** R$ 97.750,00 (noventa e sete mil setecentos e cinquenta reais)

Mendes/RJ, 29 de outubro de 2026.
***SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Cristiane Silva Figueira
**Código Identificador:**47F7D86A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026 - SRP PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5935/2025 HOMOLOGAÇÃO: 03/11/2026**

Objeto: Futura e eventual aquisição de medicamentos para atendimento às demandas judiciais dos pacientes do Município de Mendes/RJ, com vigência de 12 (doze) meses, através do Sistema de Registro de Preços.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MENDES
Contratada: EREFARMA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI LTDA – CNPJ/MF N° 15.439.366/0001-39
**VALOR DA DESPESA:** R$ 6.659,00 (seis mil seiscentos e cinquenta e nove reais)

**CONTRATADO:** GHC MED DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ/MF N° 49.539.365/0001-88

**VALOR DA DESPESA:** R$ 10.540,00 (dez mil quinhentos e quarenta reais)

**CONTRATADO:** GMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ/MF N° 51.205.028/0001-04

**VALOR DA DESPESA:** R$ 57.284,00 (cinquenta e sete mil duzentos e oitenta e quatro reais)

**CONTRATADO:** ACACIO SERAFIM DE SOUZA SANTOS LTDA – CNPJ/MF N° 21.821.902/0001-69

**VALOR DA DESPESA:** R$ 28.899,06 (vinte e oito mil oitocentos e noventa e nove reais e seis centavos)

**CONTRATADO:** AQ PHARMA LABORATORIO DE MANIPULAÇAO LTDA – CNPJ/MF N° 04.767.168/0001-88

**VALOR DA DESPESA:** R$ 1.780,00 (mil setecentos e oitenta reais)

**CONTRATADO:** VIP FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ/MF N° 34.788.645/0001-52

**VALOR DA DESPESA:** R$ 2.228,96 (dois mil duzentos e vinte oito reais e noventa e seis centavos)

**CONTRATADO:** MAX PHARMA COMERCIO LTDA – CNPJ/MF N° 43.548.244/0001-16

**VALOR DA DESPESA:** R$ 20.564,70 (vinte mil quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos)

**CONTRATADO:** MTK HOSPITALAR LTDA – CNPJ/MF N° 57.161.373/0001-61

**VALOR DA DESPESA:** R$ 84.434,36 (oitenta e quatro mil quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos)

**CONTRATADO:** MEDMAX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ/MF N° 16.553.940/0001-48

**VALOR DA DESPESA:** R$ 9.576,80 (nove mil quinhentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)

**CONTRATADO:** MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE LTDA – CNPJ/MF N° 20.918.668/0001-20

**VALOR DA DESPESA:** R$ 8.350,40 (oito mil trezentos e cinquenta reais e quarenta centavos)

**CONTRATADO:** PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA – CNPJ/MF N° 45.107.793/0001-80

**VALOR DA DESPESA:** R$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais)

**CONTRATADO:** CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ/MF N° 40.274.237/0001-85

**VALOR DA DESPESA:** R$ 3.151,30 (três mil cento e cinquenta e um reais e trinta centavos)

**CONTRATADO:** EPG COMERCIAL LTDA – CNPJ/MF N° 60.860.141/0001-06

**VALOR DA DESPESA:** R$ 76.331,30 (setenta e seis mil trezentos e trinta e um reais e trinta centavos)

**CONTRATADO:** SMART PHARMA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ/MF N° 59.637.555/0001-91

**VALOR DA DESPESA:** R$ 2.750,50 (dois mil setecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos)

**CONTRATADO:** R O GATTAS MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ/MF N° 27.363.657/0001-70

**VALOR DA DESPESA:** R$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais)

**CONTRATADO:** LEVEMED DISTRIBUIÇAO, IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ/MF N° 61.268.093/0001-24

**VALOR DA DESPESA:** R$ 412.200,00 (quatrocentos e doze mil e duzentos reis)

**CONTRATADO:** PLANIFARMA DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ/MF N° 30.593.777/0001-78

**VALOR DA DESPESA:** R$ 88.128,00 (oitenta e oito mil cento e vinte oito reais)

Mendes/RJ, 03 de novembro de 2026.
***SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Cristiane Silva Figueira
**Código Identificador:**55EB55FB

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO
## PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

### CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS - RESOLUÇÃO N° 1.006 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza a Prefeita Municipal de Vassouras a ausentar-se do território nacional em viagem ao exterior.
O Presidente da Câmara Municipal de Vassouras
Faço saber que a Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu promulgo a seguinte:
RESOLUÇÃO:

Art.1° - Fica autorizada a ausência da Prefeita Municipal de Vassouras Sr.ª Rosilane Piveti Silva, do território nacional para realizar viagem ao exterior, em razão da participação na Missão Internacional Barcelona – Smart City 2026, promovida pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE Rio, na cidade de Barcelona, na Espanha, no período de 01 a 07 de novembro de 2026, sem qualquer despesa ao erário municipal, em conformidade com os artigos 25, inciso VI, 60, inciso II e 68, inciso XXXIV da Lei Orgânica Municipal e fundamentado na comunicação da Prefeita Municipal através do Processo Administrativo nº 782/2026.

Art.2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro, revogadas as disposições em contrário.

Certifico que esta Resolução foi afixada em Local de costume em 29/10/2026 Diana de Mello Vasconcellos Agente Administrativo
Câmara Municipal de Vassouras, 29 de outubro de 2026
***JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE***
Presidente

**Publicado por:**
Bianca Costa de Almeida
**Código Identificador:**1339C4DC

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ATA 010 /2026 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMPDCA) DE VASSOURAS, REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, reuniu-se, na Casa dos Conselhos, situada à Rua Lourival Bispo, nº sessenta, Casa dois, bairro Madruga, no Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Criança e do Adolescente – CMPDCA. A reunião contou com a presença dos seguintes membros: Maurício Ferreira de Melo Júnior, titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, Therezinha Coelho de Souza, titular da Universidade de Vassouras; Hellen Assompção de Brito, suplente da Secretaria Municipal de Saúde, Leila Aparecida de Paiva Cardoso e Antônio José André 1) O Presidente abriu a reunião com obediência a pauta do dia que versava sobre a Eleição da Mesa Diretora, onde ficou evidente que nenhum membro das entidades não governamentais teve interesse em candidatar-se e com o devido quórum-foi proposto por unanimidade a permanência da atual equipe para dar andamento às ações previstas no Plano de Ação dois mil e vinte e seis. Em continuidade o Presidente discorreu sobre a importância do projeto proposto pela Secretaria de Desenvolvimento Humano, Voz da Infância, cuja reunião ocorreu de forma on line, no dia seis de agosto, tendo como um dos temas a escuta ativa. Dos noventa e um municípios do estado, somente dezenove foram escolhidos inclusive Vassouras, para a capacitação sobre Políticas Públicas, reunião aberta para outras secretarias. Foram abordadas decisões da CONANDA sobre questionamentos ocorridos no decorrer da reunião. O Presidente colocou em discussão a proposta de um concurso de vídeos sobre a cidade de Vassouras, envolvendo alunos das escolas públicas e privadas do município. Todos acataram a proposta, houve o consenso de se estabelecer as regras para a continuidade e efetivação dando prosseguimento aos assuntos da pauta, foi feita a leitura de um ofício do Ministério Público em resposta a uma solicitação desse colegiado, que envolvia a mantenedora de uma escola privada e Conselheira Tutelar. Mediante a ciência do conteúdo do mesmo, ponderou-se pelo arquivamento, aguardando possíveis posicionamentos judiciais posteriores. O ofício setenta e oito, dois mil e vinte e seis, trata de assunto relevante e urgente sobre o Plano de Aplicação, utilizando as fontes mil quinhentos e um, que trata de recurso próprio anterior e a fonte mil setecentos e cinquenta e nove, recurso recebido no exercício corrente, vinculado ao fundo. Ficou acordado a necessidade de agendar uma comissão para discutir sobre orçamento, envolvendo a Escolinha de Futebol. Na próxima reunião constará da pauta assuntos sobre o ofício setenta e cinco, dois mil e vinte e seis, referente à elaboração do LDO e LOA. O Presidente informou que a MRS está recebendo projetos para financiamento, após avaliação e possível deferimento.

Foi lido e discutido o e-mail circular número seis de dois mil e vinte e seis sobre o evento presencial no dia vinte e cinco de setembro para a apresentação do trigésimo Censo MCA que aponta o quantitativo da população infanto juvenil, acolhida no Rio de Janeiro. A solicitação da Conselheira Célia foi encaminhada através do ofício de número vinte de dois mil e vinte e seis. Ficou estabelecido que este Conselho financiará a capacitação da escuta especializada, solicitação feita através de ofício pela Secretaria da Ação Social. Procedeu-se a leitura do ofício de número cento e trinta e quatro dois mil e vinte e seis, do Ministério Público, abordando assunto sobre a recomposição do Conselho. A seguir discutiu-se a possibilidade de contratar uma empresa especializada para o processo de eleição de Conselheiros Tutelares. Discutiu-se a seguir a solicitação do Ramon com relação a estar ou não inelegível para o pleito de eleição de Conselheiros Tutelares. O colegiado concordou sobre o envio de uma consulta à Procuradoria. Geral do município. Nada mais havendo a tratar, eu, Therezinha Coelho de Souza, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim e os demais presentes

**Publicado por:**
Carla Monique da Silva Amorim
**Código Identificador:**F62A039C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ATA 011/2026 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMPDCA) DE VASSOURAS, REALIZADA EM 08 DE OUTUBRO DE 2026.**

Ao oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, reuniu-se, na Casa dos Conselhos, situada à Rua Lourival Bispo, nº 60, Casa 02, bairro Madruga, no Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Criança e do Adolescente – CMPDCA. A reunião contou com a presença dos seguintes membros: Maurício Ferreira de Melo Júnior, titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, Sophia dos Santos Tavares Freitas da Silva, Suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social; Therezinha Coelho de Souza, titular da Universidade de Vassouras; Gabriel Maranduba Littlelon Lage, Titular da Secretaria Municipal de Saúde; Ricardo do Nascimento Júnior, titular da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Maria Clara Nunes da Silva Pinheiro, suplente do Programa Integração pela Música. **1)** O Presidente Maurício deu abertura a reunião. Inicialmente, foi abordada a necessidade de convocação da Comissão de Linha de Ação Permanente "Orçamento e Gestão de Parcerias", com a finalidade de dar início à preparação da proposta do Plano de Aplicação. Na oportunidade, discutiu-se a necessidade de definição de data e local para a realização da reunião da referida comissão. **2)** Em seguida, foi apresentada a ata referente à reunião realizada em 06 de agosto de 2026 com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, por intermédio da Subsecretaria da Criança e do Adolescente, cujo tema central foi a implementação da política "A Voz da Infância" no município de Vassouras. A discussão contemplou a escuta especializada e o fortalecimento da atuação integrada da rede de proteção, com vistas ao aprimoramento das estratégias de atendimento e garantia dos direitos de crianças e adolescentes. **3)** Na sequência, foi apresentada a proposta comercial da empresa Clinamen Desenvolvimento para a realização de capacitação destinada aos profissionais da Rede de Proteção, com enfoque no processo de escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. O assunto foi submetido à apreciação dos presentes, considerando a relevância da qualificação dos profissionais envolvidos no atendimento e na proteção de crianças e adolescentes. 4) Prosseguindo com a pauta, foi apresentado o Ofício PMV/SMAS nº 142/2026, por meio do qual é indicado novo nome para ocupar a função de conselheiro suplente representante da Secretaria Municipal de Assistência Social no CMPDCA. O documento foi submetido ao conhecimento dos conselheiros para as providências pertinentes. **5)** Em continuidade, foi apresentado o Ofício PMV/SMAS nº 141/2026, que encaminha o Plano de Ação Municipal referente ao Acórdão nº 017903/2026 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) e solicita, em caráter de urgência, a reativação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Proteção e Cuidado. O tema foi submetido à apreciação dos presentes, considerando a importância da articulação intersetorial e do fortalecimento da atuação conjunta dos órgãos e serviços que integram a rede de proteção. **6)** Na sequência, foi apresentado o convite para o evento comemorativo dos vinte anos da Vale Verdejante, previsto para o dia 09 de outubro de 2026, às quatorze horas, no Centro Cultural Cazuza. A pauta contemplou a solicitação de indicação de representante do CMPDCA para participar da atividade. **7)** Posteriormente, foram abordados o funcionamento do CPA e a proposta de realização do concurso e da apresentação de vídeos intitulados "Como você enxerga a nossa cidade?". Foram colocadas em discussão questões relacionadas às regras de participação, às modalidades do concurso e à apresentação dos trabalhos, bem como outras sugestões que pudessem contribuir para a organização e o desenvolvimento da iniciativa. Os conselheiros tiveram a oportunidade de apresentar considerações e propostas, visando ao adequado planejamento da atividade. **8)** Na sequência, discutiu-se a necessidade do conselho se planejar para a Conferência Regional que será sediada em Vassouras ano que vem, além da realização da eleição do conselho tutelar, fazendo-se necessário contratar o serviço especializado de uma empresa que cuide de todo processo eleitoral de forma isonômica. **9)** Por fim foram tratados os avisos gerais e informada a previsão da próxima reunião ordinária do CMPDCA para o dia 12 de novembro de 2026. Nada mais havendo a tratar, o presidente em exercício agradeceu a presença e a participação de todos e declarou encerrada a reunião. Para constar, eu, Mayara da Silva de Paula, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por todos.

**Publicado por:**
Carla Monique da Silva Amorim
**Código Identificador:**141212EA



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 269, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.**

**GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 269, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 18.104,18 (Dezoito mil, cento e quatro reais e dezoito centavos), para atender a despesa das seguintes dotações orçamentárias:

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 18.104,18

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 18.104,18

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 06 de novembro de 2026.

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma da Lei.

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

| Codificação | Discriminação da Despesa | Valor em R$ |
|---|---|---|
| 12. | Fundo Municipal de Educação | |
| 12.01. | Fundo Municipal de Educação | |
| 12.01.12. | Educação | |
| 12.01.12.122. | Administração Geral | |
| 12.01.12.122.0008. | Administração Executiva | |
| 12.01.12.122.0008.2.023 | Manutenção da SME | |
| 3.3.90.30.00.00.00.00.1.500 | Material de Consumo | R$ 18.104,18 |

| | | |
|---|---|---|
| 12. | Fundo Municipal de Educação | |
| 12.01. | Fundo Municipal de Educação | |
| 12.01.12. | Educação | |
| 12.01.12.122. | Administração Geral | |
| 12.01.12.122.0008. | Administração Executiva | |
| 12.01.12.122.0008.2.023 | Manutenção da SME | |
| 3.3.90.39.00.00.00.00.1.500.1001 | Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica | R$ 18.104,18 |

***JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Silva Figueira
**Código Identificador:**65ADC9B4